



CONSELHO CONSTITUCIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 23/CC/2004 de 26 de Outubro

Recurso interposto pelo Partido PPLM

Sumário:

É intempestivo o recurso interposto fora do prazo de dois dias fixado pelo nº 1 do artigo 168 da Lei nº 7/2004, de 17 de Junho.

Processo 22/CC/04

O Conselho Constitucional delibera:

Vem o Partido PPLM, na pessoa do respectivo mandatário, Sr. Neves Pinto Serrano, interpor recurso, neste Conselho Constitucional, em 20 de Outubro, da Deliberação nº 47/2004, de 13 de Outubro, da CNE que rejeita o pedido de inscrição daquele Partido para as eleições gerais dos dias 1 e 2 de Dezembro próximo.

Antes da interposição do presente recurso o PPLM havia submetido à CNE com entrada no dia 18 de Outubro, um designado “Recurso da 1ª instância ...”, que em termos jurídicos é forçoso tomar como reclamação, da qual enviou cópia a este Conselho Constitucional para mero conhecimento. Não consta dos autos que a CNE se tenha pronunciado sobre esta reclamação, o que significa que se manteve inalterada a Deliberação em causa.

Nos termos do estabelecido no nº 1 do artigo 168 da Lei nº 7/2004, de 17 de Junho, o Partido PPLM tinha o prazo de dois dias para recorrer a este Conselho Constitucional da deliberação de rejeição tomada pela CNE.

Embora dos documentos juntos ao processo não conste cópia da notificação daquela deliberação do Partido PPLM, depreende-se, sem margem para dúvidas, que a notificação ocorreu antes do dia 17 de Outubro, data que consta da reclamação do PPLM. Pelo que se o PPLM estava dentro do prazo dos dois dias no dia 17, data em que redige a reclamação que deu entrada no dia 18, resulta evidente que esse prazo estava já ultrapassado no dia 20, aquando da interposição do presente recurso.

Com efeito era a partir da notificação feita inicialmente ao PPLM que o recurso deveria ter sido interposto, isto é, dentro do prazo de dois dias fixado pelo nº 1 do artigo 168 da Lei nº 7/2004, de 17 de Junho.

Nestes termos, o Conselho Constitucional não conhece do presente recurso por intempestivo.

Maputo, 26 de Outubro de 2004. – O Conselho Constitucional - Rui Baltazar dos Santos Alves – Teodato Mondim da Silva Hunguana – Orlando António da Graça – Lúcia da Luz Ribeiro – João André Ubisse Guenha – Lúcia F.B. Maximiano do Amaral – Manuel Henrique Franque.

Anotação:

Deliberação publicada no Boletim da República, I Série, nº 50, de 20 de Dezembro de 2004, Suplemento.